COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER Nº 60.2025

PROJETO DE LEI Nº 4.134/2025

Dispõe sobre a instituição do Programa Escola em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino, altera a Lei Complementar n° 4.129/2017 e a Lei Complementar n° 4.238/2019, e revoga a Lei Complementar n° 4.830/2025.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após análise do Projeto de Lei epigrafado, é de parecer que a proposta é constitucional, podendo, portanto, ser submetido à apreciação pelo Plenário.

A Comissão, ainda, concorda com emenda apresentada pelo Poder Executivo, no art. 9º, inciso II, do projeto, com a seguinte redação:

> Art. 9º.....
>
> II – Monitor de Aluno de Tempo Integral: graduação em nível médio de magistério (normal) ou em nível superior de magistério ou em pedagogia, carga horária de 40 horas semanais, vencimento do nível 40 da tabela salarial de cargos e funções de servidores do Poder Executivo.

Além disso, a os membros sugerem prever expressamente na proposição a observância da Lei municipal que disciplina as contratações temporárias:

> Art. 14. Para a consecução do Programa estabelecido por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação de pessoal por tempo determinado, por meio de processo seletivo simplificado em que seja realizada a análise curricular do candidato, o qual será regulamentado em Portaria da Secretaria Municipal de Educação e observará as disposições da Lei Municipal nº 4.815/2025, até a realização de concurso público para suprimento das vagas.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2025.

José Rubens Tavares

Wagner Luiz Tavares Gomides

Fabiano Sousa da Cruz